



**MUNICÍPIO DE MARICÁ**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 190**  
**DE 25 DE SETEMBRO DE 2009**

**ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 183, DE 22 DE JUNHO DE 2009, QUE AUTORIZA A CRIAÇÃO DE SOCIEDADE QUE TERÁ COMO OBJETIVO PRESTAR O SERVIÇO PÚBLICO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E COLETA E TRATAMENTO DO ESGOTAMENTO SANITÁRIOS NO MUNICÍPIO DE MARICÁ.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O Art. 3º da Lei Complementar nº 183, de 22 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º A Sociedade a que se refere o Art. 1º desta Lei deverá constituir-se sob a forma de Empresa de Economia Mista, nos termos da legislação pertinente, com a participação do Poder Público Municipal em no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) do capital da Sociedade, e a fim de melhor implementar o seu objetivo, criar subsidiárias”*

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, Estado do Rio de Janeiro, RJ,  
em 25 de setembro de 2009.

**WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**